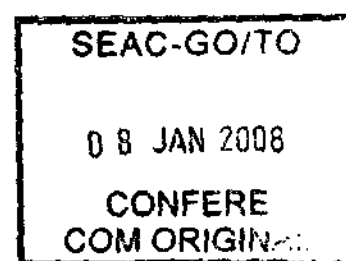




SEAC-GO/TO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE OUTROS
SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DE GOIÁS.

E



SEACONS

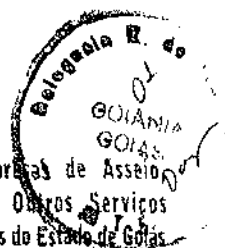
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E
SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS.

LIMPEZA AMBIENTAL ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008



Sindicato das Empresas de Asseio,
Conservação e de Outros Serviços
Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás



Convenção Coletiva de Trabalho Limpeza Ambiental

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS Registro Sindical nº 46000.012288/99, CNPJ nº 02.851.939/0001-95, neste ato representado por seu presidente, Sr. Cirilo das Mercês Bonfim, CPF nº 117.694.671-49 e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEAC-GO/TO, Registro Sindical nº 46000.003520/01, CNPJ nº 02.552.768/0001-01, neste ato representado por seu presidente Sr. Edgar Segato Neto, CPF nº 423.242.461-04, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para autorizar a discussão e aprovação da Presente, Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: Exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, aplicar-se-á a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos empregados de empresas de Asseio e Conservação, no Estado de Goiás na base territorial do SEACONS.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE E VIGÊNCIA: A data base da categoria fica convencionada em 1º de janeiro.

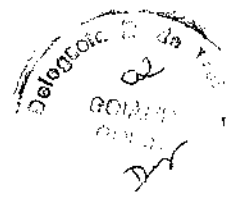
Parágrafo Único - A presente convenção coletiva de trabalho, terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), a partir de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, sendo que somente a cláusula salarial será revista em 02 de janeiro de 2009, ficando sem efeito a vigência da CCT-MTb Nº 46208.000299/07-51 (23/01/2007), que se encerra em 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO: Em 1º de janeiro de 2008, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão dispêndio de 8,9474% (oito vírgula nove mil quatrocentos e setenta e quatro por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2007, representado por 6,8265% (seis vírgula oito mil duzentos e sessenta e cinco por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,1209% (dois vírgula um mil duzentos e nove por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade.

Parágrafo 1º - O prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos), passando de R\$ 90,20 (noventa reais e vinte centavos) para o limite de R\$ 98,34 (noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) por mês, ou R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) por dia trabalhado.

I - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

- a) Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin e equivalentes:
de R\$ 383,80 em 1º/01/2007 para R\$ 410,00 em 1º/01/2008



- b) **Porteiro, Garagista, Vigia e Assemelhados:**
de R\$ 457,61 em 1º/01/2007 para R\$ 488,85 em 1º/01/2008
- c) **Controlador de Estacionamento:**
de R\$ 431,76 em 1º/01/2007 para R\$ 461,23 em 1º/01/2008
- d) **Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários:**
de R\$ 498,94 em 1º/01/2007 para R\$ 533,00 em 1º/01/2008
- e) **Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes:**
de R\$ 441,37 em 1º/01/2007 para R\$ 471,50 em 1º/01/2008
- f) **Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon e Auxiliar de Lavanderia:**
de R\$ 479,75 em 1º/01/2007 para R\$ 512,50 em 1º/01/2008
- g) **Cozinheiro:**
de R\$ 652,46 em 1º/01/2007 para R\$ 697,00 em 1º/01/2008
- h) **Chapa ou Carregador e Empilhador:**
de R\$ 575,70 em 1º/01/2007 para R\$ 615,00 em 1º/01/2008
- i) **Ascensorista:**
de R\$ 431,76 em 1º/01/2007 para R\$ 461,23 em 1º/01/2008
- j) **Pedreiro, Encanador, Marceneiro e Eletricista:**
de R\$ 774,00 em 1º/01/2007 para R\$ 826,84 em 1º/01/2008
- k) **Lavador de fachada que labore em edifício com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:**
de R\$ 774,00 em 1º/01/2007 para R\$ 826,84 em 1º/01/2008
- l) **Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira e Camareira:**
de R\$ 383,80 em 1º/01/2007 para R\$ 410,00 em 1º/01/2008
- m) **Encarregado de Equipe superior a 50 (cinquenta) empregados:**
de R\$ 786,79 em 1º/01/2007 para R\$ 840,50 em 1º/01/2008
- n) **Jardineiro:**
de R\$ 432,35 em 1º/01/2007 para R\$ 461,86 em 1º/01/2008
- o) **Operador de Máquina Fotocopiadora:**
de R\$ 383,80 em 1º/01/2007 para R\$ 410,00 em 1º/01/2008
- p) **Digitador:**
de R\$ 511,73 em 1º/01/2007 para R\$ 546,66 em 1º/01/2008
- q) **Recepcionista:**
de R\$ 383,80 em 1º/01/2007 para R\$ 410,00 em 1º/01/2008
- r) **Recepcionista Bilíngüe:**
de R\$ 431,76 em 1º/01/2007 para R\$ 461,23 em 1º/01/2008



Parágrafo 2º - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2007 percebiam salários de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicar-se-á o índice de 6,8265% (seis vírgula oitenta e dois e sessenta e cinco por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo 3º - Em qualquer dos casos, fica assegurado o prêmio assiduidade e pontualidade de que trata a cláusula quinta do presente instrumento.

Parágrafo 4º - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos no parágrafo 1º, I, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2007.

Parágrafo 5º - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo 6º - Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2007, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo 8º - Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo 9º - Para os serviços implantados a partir de 01/06/2003, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO SALARIAL: Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

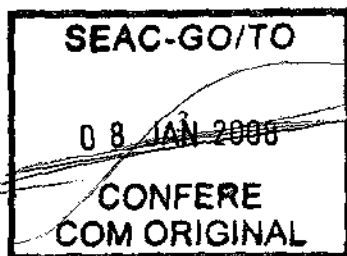
Parágrafo Único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: O prêmio de assiduidade e pontualidade de que trata o caput da Cláusula 3ª, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência. Para fazer jus ao prêmio assiduidade e pontualidade no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês, e no máximo 01 (uma) falta não justificada.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, o pagamento do prêmio ora instituído, em ticket alimentação ou ticket refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita, no valor de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) por dia trabalhado, limitado a R\$ 98,34 (noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Para não caracterizar incorporação deste benefício ao salário as empresas deverão estar inscritas no PAT.

Parágrafo 3º - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (hum por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.



A handwritten signature, possibly "AD" followed by a flourish.

GOIÂNIA
GOIÁS

Parágrafo 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio assiduidade e pontualidade, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS - Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo 1º - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

Parágrafo 2º - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS: Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo 2º - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

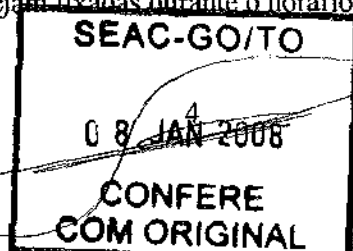
CLÁUSULA 8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único - Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, dia de finados e sexta-feira santa, em relação aos demais feriados.

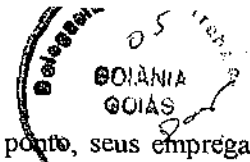
CLÁUSULA 9ª - QÜINQUÊNIO: A todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação, será concedido um Adicional Mensal, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, atribuídos quando completar cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, ininterruptamente, num mesmo contrato de trabalho.

CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA: As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS: Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.



Handwritten signature.



Parágrafo Único - Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 12ª - ISONOMIA SALARIAL: O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 13ª - EMPREGADO SUBSTITUTO: Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

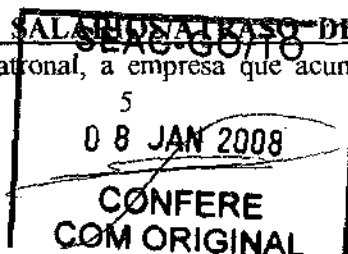
Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Parágrafo 4º - Fica acertado que os empregados nas funções de guarda noturno, vigia, porteiro, garagista e recepcionista, terão seus uniformes em cores diferenciadas do uniforme da categoria de vigilantes, de tal forma que não se permitirá gerar semelhança entre os mesmos;

CLÁUSULA 15ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia., ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado.

Parágrafo Único - As empresas deverão se adequar à presente cláusula até 60 (sessenta) dias contados da assinatura da CCT 2008/2009.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRASADO DE FATURAS: Através de Acordo Coletivo com a assistência do Sindicato Patronal, a empresa que acumular duas ou mais faturas de seus



GOIÂNIA
GOIAS

serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado ao sindicato patronal e profissional, e autorização destes, poderá pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquele contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 10º dia, e a complementação será quitada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput desta, só terá eficácia se for expressa pelos dois sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 17ª - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL: A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA 18ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA 19ª - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO: Havendo interesse das empregadoras e mediante livre negociação entre as mesmas, e ainda, visando a segurança e preservação do emprego, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, ou ainda em contratos já existentes, poderão aproveitar os empregados de outra empresa, com a continuidade do contrato de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - A empresa sucessora assumirá os contratos de trabalho dos empregados da sucedida, com seus efeitos retroativos à data de admissão de cada um dos trabalhadores aproveitados, preservando todos os direitos adquiridos, conquistados e usufruídos no período em que laboraram para a empresa sucedida.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a sucessão trabalhista, a empresa que perder contrato de prestação de serviços e seus empregados forem absorvidos pela nova contratada, o aviso prévio não será devido tendo em vista que não se caracterizou a hipótese de despedida arbitrária e muito menos sem justa causa.

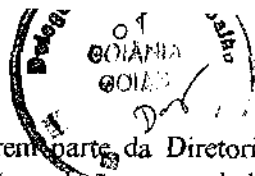
CLÁUSULA 20ª - DELEGADO SINDICAL: Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvo os casos de força maior.

Parágrafo Único - O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 50 (cinquenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO: É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos.



Handwritten signature or initials.



CLÁUSULA 22ª - REPRESENTANTE CLASSISTA: Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

CLÁUSULA 23ª - DISPENSA DE ESTABILIDADE: Durante o período de estabilidade, previstos nas cláusulas 20ª e 21ª da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO ESTUDANTE: Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA 25ª - TURNOS DE REVEZAMENTO: O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

CLÁUSULA 26ª - TRABALHO NO SÁBADO: Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18º R.).

Parágrafo 1º - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

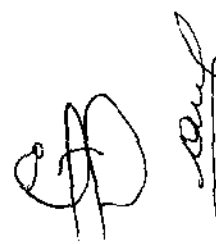
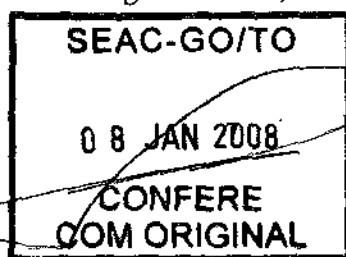
CLÁUSULA 27ª - PRAZO PARA PAGAMENTO: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

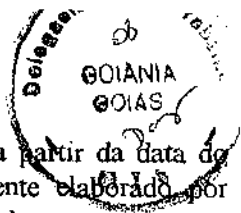
Parágrafo Único - Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso no período subsequente.

CLÁUSULA 28ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Aos empregados em serviços nos locais perigosos e insalubres, será devido o adicional de insalubridade e ou periculosidade nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - Insalubridade - O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c o artigo 76, todos da CLT.

Parágrafo 2º - Periculosidade - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.





Parágrafo 3º - Os adicionais de que trata a presente cláusula, somente serão devidos a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal(is) condição(ões) de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

Parágrafo 4º - EPIS - As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

CLÁUSULA 29ª - TRANSPORTE DE RESERVAS: As empresas assegurarão transporte gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

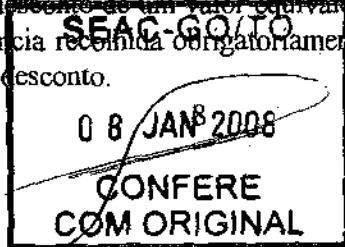
CLÁUSULA 30ª - HORAS "IN ITINERE": O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em "parte do trajeto", não será computada como horas de trabalho ou horários "In itinere", porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no *Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT*.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÕES SINDICATO LABORAL: Por deliberação da Assembléia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados associados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2008 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2008, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2008 e 15/11/2008, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2009 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2009, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2009 e 15/11/2009, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo 1º - Dos Novos Empregados: Os empregados que vierem a ser contratados, após os meses estipulado nas alíneas "a" e "b" do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2008 a setembro de 2008 e de novembro de 2008 a janeiro de 2009, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.



- b) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2009 a setembro de 2009 e de novembro de 2009 a janeiro de 2010, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 2º - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,11% (onze centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o SEACONS recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

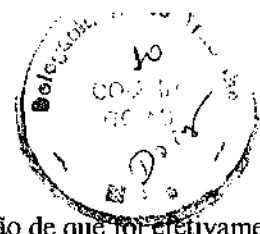
Parágrafo 3º - No intuito de se realizar um amplo e completo cadastro, dos serviços terceirizados representados pelo SEAC GO/TO, para melhores condições de atuação do SEACONS-GO., visando a garantia dos direitos dos trabalhadores por ele representados (C.F. art. 8º, "III"), que laboram junto aos mais diversos tomadores de serviços no Estado de Goiás, através do efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Convenção, pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços, as partes convenientes firmam o compromisso de promoverem um levantamento e mapeamento dos referidos serviços, adotando o seguinte procedimento:

- a) Para ser levado a termo o mapeamento de que trata este parágrafo, SEAC-GO/TO e SEACONS/GO firmarão convênio de cooperação econômico-financeiro, visando levar a termo o cadastramento dos servidores e respectivos contratos de prestação de serviços, que empregam trabalhadores contemplados na presente convenção, no Estado de Goiás.
- b) Para fazer face às despesas decorrentes do trabalho a ser realizado, as empresas repassarão ao SEACONS/GO, uma vez por ano, no dia 15 (quinze) de abril, com recursos próprios, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado registrado, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por empresa, entregando, no SEACONS, o comprovante do depósito bancário efetuado em sua conta, junto com a cópia da RAIS atualizada, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua efetivação.
- c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO. na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 32ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA: Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters.



CLÁUSULA 33ª - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO: Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao SEACONS o direito de exigir as Guias e relações referentes à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e a Contribuição de que trata a letra "b" do parágrafo 4º da cláusula 31ª, no ato da homologação das rescisões de contratos de trabalho, sem o que poderá se recusar homologar.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC-GO/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2008 e abril de 2009, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2008 e 2009 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98)

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2008 e maio de 2009, com vencimento para 20/06/2008 e 20/06/2009, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA 36ª - TRANSPORTE DE TRABALHADORES: As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo 1º - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

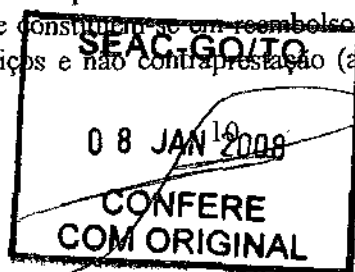
Parágrafo 2º - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo 3º - O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

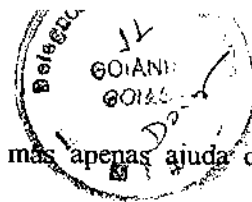
Parágrafo 4º - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo 5º - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na DRT/GO.

Parágrafo 6º - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque



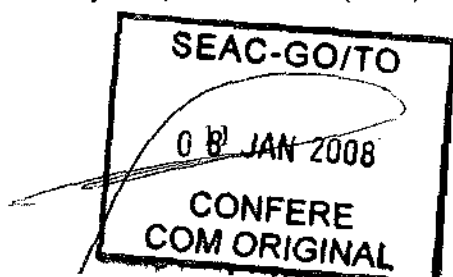
destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração, mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus.



CLÁUSULA 37ª - 12 X 36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO: Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

- a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como indenização (art. 71, § 4º da CLT), ou então a dar folga compensatória (art. 7º, XIII CF/88).
- b) Para a compensação referida no item anterior, das horas excedentes e do horário de intervalo, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 (trinta e seis) horas contínuas, a seguir da 12ª horas. Conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do costume da atividade.
- c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.
- d) O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.
- e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.
- g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.
- h) Em caso de necessidade do serviço, quando ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencionado nesta cláusula (12 x 36), sendo as horas excedentes pagas como horas extras.

CLÁUSULA 38ª - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO: Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.



Handwritten signature and initials.

Parágrafo 1º - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte - além dos já mencionados na cláusula 36ª - por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo 2º - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de frequência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

Parágrafo 3º - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

CLÁUSULA 39ª - ANOTAÇÃO NA CTPS: Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

CLÁUSULA 40ª - EFEITOS E GARANTIAS: Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA 41ª - BANCO DE HORAS: Os Acordos que envolverem a criação de Banco de Horas, para que tenham validade, deverão ter obrigatoria e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal.

CLÁUSULA 42ª - REGISTRO DE FREQUÊNCIA - Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

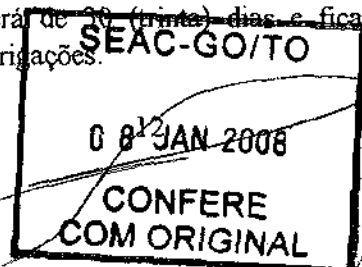
Parágrafo Único - Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

CLÁUSULA 43ª - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA: As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA 44ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL: Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 1º - Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo 2º - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.



A handwritten signature in dark ink, appearing to be "AP" followed by a flourish.



Parágrafo 3º – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 45ª;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

Parágrafo 4º – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA 45ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR: Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO/TO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo 1º - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

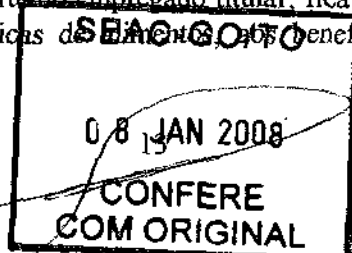
Parágrafo 3º - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO/TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

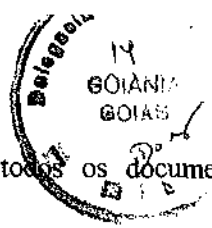
Parágrafo 4º - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:

4.1.1 – Auxílio Funeral: Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.1.2 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de R\$ 50,00 cada, para os beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.





4.1.3 – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3.1 **Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.1.3.1.1 Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.

4.1.3.1.2 Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.1.3.1.3 O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Icatu Hartford, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.2 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.2.1 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização. (Anexo I)

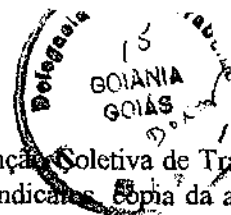
Parágrafo 5º - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo 6º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 7º - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo 8º - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.





8.1 - As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-GO/TO, ou enviar aos sindicatos cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

CLÁUSULA 46ª - DESPESAS ODONTOLÓGICAS: As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, com anuência do SEAC-GO/TO, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo 1º - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo 3º - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo 4º - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 47ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Os sindicatos signatários poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, que terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologado pelos presidentes das entidades convenientes.

Parágrafo 1º - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000.

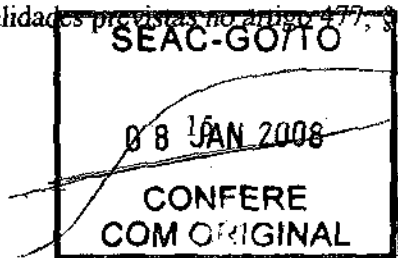
Parágrafo 2º - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, ela ficará, ainda revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo seu regimento, para os assuntos relacionados com a atividade sindical.

CLÁUSULA 48ª - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO: Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRTE, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo 2º - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SEACONS/GO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT, principalmente o disposto na sua Cláusula 44ª.

Parágrafo 3º - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa Nº 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.



16
Def. 16

CLÁUSULA 49ª - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS: Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

CLÁUSULA 50ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2008/2009: Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, estabelecem que a gratificação natalina ou 13º salário será paga pelas empresas aos seus respectivos empregados através de uma única vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 18 de dezembro de 2008 e 2009.

CLÁUSULA 51ª - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS: As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado. Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Único -- Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

CLÁUSULA 52ª - AVISO PRÉVIO: Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 44ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional, desde que o cancelamento tenha anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º -- Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Parágrafo 2º -- A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.

CLÁUSULA 53ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS: Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

CLÁUSULA 54ª - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES: O SEAC-GO/TO deverá fornecer ao SEACONS-GO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo 1º -- As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SEACONS-GO, no prazo máximo de 90 dias, da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviços, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.



Handwritten signature.

Delegacia
GOIÂNIA/
GOIÁS
2007

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa, multa equivalente ao piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo 3º - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SEACONS/GO em face da empresa omissa.

Parágrafo 4º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 55ª - GUIAS DE RECOLHIMENTO: As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 56ª - NEGOCIAÇÃO/ACORDO: - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 44ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sempre que achar conveniente.

CLÁUSULA 57ª - SESMT COLETIVO: - Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA 58ª - INCENTIVO AO ESTUDO: - O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04(quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

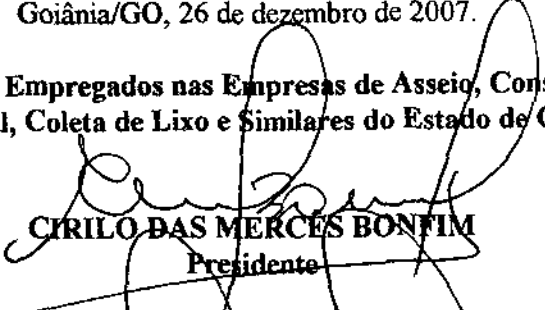
CLÁUSULA 59ª - PLANO DE SAÚDE: - As empresas ou o sindicato que as representa poderão contratar plano de saúde com ônus total para o empregado, cujas particularidades poderão ter regulamento próprio, através de termo aditivo à presente convenção.

CLÁUSULA 60ª - DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

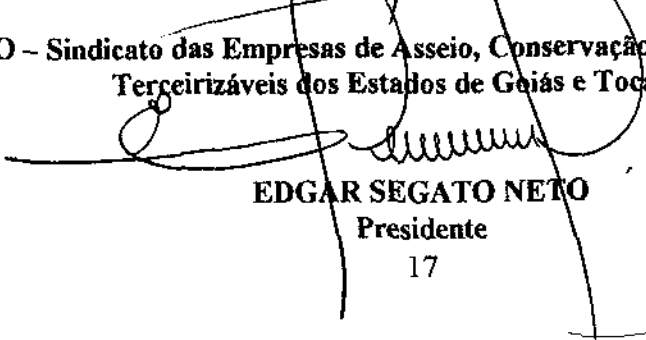
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 26 de dezembro de 2007.

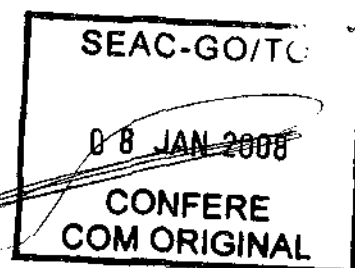
SEACONS/GO – Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.


CIRILO DAS MERCÊS BONFIM
Presidente

SEAC GO/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins.


EDGAR SEGATO NETO
Presidente

17



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, deu-se o pedido de registro de presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 46208 012128/2007-7 5

Registrado e Arquivado na DRT nº 03/2007
às fls. 11 do livro nº 03/2007

Goiânia, 04 / 12 / 2007

Daicy dos Santos Penna
Mat. 750919

Data do Protocolo de depósito 22 / 12 / 2007

SEAC-GO/12

68 JAN 2008

CONFERE
COM ORIGINAL